PROJETO DE LEI Nº 190/2013

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 (Lei n°. 4.995/2012) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2013 (Lei n°. 5.027/2012) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional **ESPECIAL** no valor de **R$ 21.000,00 (Vinte e um mil Reais),** com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 23: Secretaria Municipal de Habitação
Unidade 23.01: Secretaria Municipal de Habitação
Atividade 2.010 – Ações da Secretaria Municipal de Habitação
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 14.000,00
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 7.000,00
Recursos 153 – Recursos de Convênio União

ART. 2°. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Canoinhas no valor de **R$ 21.000,00 (Vinte e um Reais).**

ART. 3°. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

ART. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 02 de dezembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2013 visando incluir dotação orçamentária relativa ao convênio que tem por escopo a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do programa minha casa minha vida. Segue cópia do convênio em apenso a este projeto de Lei.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando os valores em extratos discriminados, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Salientamos as Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 02 de dezembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito